São Paulo, 15 maio de 2026.

**À**

**Comissão de Valores Mobiliários**

**GIES – Gerência de Investimentos Estruturados**

**Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026**

**AS4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ: 27.500.753/0001-12**

**1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrado.**

**Procedimentos aplicados**

Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**
Não existem ações judiciais dessa natureza no Fundo.

**4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a) **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União:**
Não aplicável.

**Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582

b) **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações:**
Não aplicável.

**5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos**
Não houve alterações.

**6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Não aplicável.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Não aplicável.

**7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
Não aplicável.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
Não aplicável.

**9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios.**
Informamos que o Fundo não realiza a alienação de Direitos Creditórios, tendo em vista tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
Não aplicável.

b) **motivação da alienação.**
Não aplicável.

**11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**
Não aplicável.

**12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**
Não aplicável.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

**Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**

**Administradora do Fundo**